



## AUTÓGRAFO Nº 7.248

de 31 de março de 2026

*“Dispõe sobre concessão de uso gratuito de imóveis ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP e dá outras providências”.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado dar em concessão de uso de imóveis ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, pelo prazo de 20 (vinte) anos, os imóveis a seguir mencionados:

“I – um prédio comercial com frente para a Avenida Floriano Peixoto sob nº 461, 1º subdistrito, Município e Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, medindo 23,25 metros de frente, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel mede 40,00 metros, deflete à esquerda em 30º e mede 11,18 metros sempre confrontando com o lote B, do lado esquerdo mede 50,00 metros da frente ao fundo e divide com Ângelo Milanesi S/A, no fundo mede 18,25 metros e divide com a Rua Particular; encerrando a área de 1.137,50 metros quadrados.”

- Matrícula nº 36.910 – 2º Oficial de Registro de Imóveis

- Identificação Municipal: 03.0059.0034

“II – um prédio comercial com frente para a Avenida Floriano Peixoto sob nº 461-A, 1º subdistrito, Município e Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, medindo 21,75 metros de frente, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel mede 50,00 metros da frente ao fundo, e divide com Levino Monteferrante – prédio 507, do lado esquerdo mede 40,00 metros e deflete à esquerda em 30º e mede 11,18 metros sempre dividindo com o prédio 461, no fundo mede 26,75 metros e divide com a Rua Particular”

- Matrícula nº 36.911 – 2º Oficial de Registro de Imóveis

- Identificação Municipal: 03.0059.0033

Art. 2º A concessionária deverá utilizar os imóveis ora concedidos visando a instalação, implantação, operação e funcionamento de posto “POUPATEMPO” – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 4º Os imóveis constantes do artigo 1º desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, ainda que graciosamente, serem transferidos, a qualquer título, ou locados, sob pena de revogação da presente concessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO N° 7.248

de 31 de março de 2026

Art. 5° Todas as benfeitorias incorporadas nos imóveis objeto da concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou reposição.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 7° Fica revogada a Lei 5.065, de 11 de agosto de 2009.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=15V9-E50B-4277-2W0R> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 15V9-E50B-4277-2W0R**

Câmara Municipal de Botucatu, 31 de março de 2026

Botucatu, 1 de abril de 2026